



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL: N° 062/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 090/2022**  
**VALIDADE: ATÉ 18/01/2024**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27 doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **DOUGLAS AZILIERO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1501508-4 SESP/MT e do CPF/MF nº 017.540.991-90, residente e domiciliado na Rua Vereador João Farina, nº 31 Centro, Cep:78.510-000. Município de Itaúba-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.171.140/0001-22, nas quantidades estimadas na Cláusula quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de 18/01/2023 até 18/01/2024;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

#### CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos exames laboratoriais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**EMPRESA VENCEDORA:**

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI – ME

CNPJ: 00.171.140/0001-22

END: Rua Nhambiquara, nº 33, Setor Leste, CEP. 78.500-000 – COLIDER/MT

FONE: (66)-9988-4411

E-MAIL: labsaojosecolider@hotmail.com

ITEM	COD ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	Preço (Unitário)	Preço Total
1	244870	273339-0	ACIDO URICO	UNIDADE	100	15,00	1.500,00
2	429545	273342-0	ALBUMINA	UNIDADE	50	12,00	600,00
3	244872	273345-5	AMILASE	UNIDADE	60	15,00	900,00
4	429548	22503	ANATO PATALOGICO (BIOPSIA)	UNIDADE	150	220,00	33.000,00
5	252716	15010	ANEMIA FALCIFORME	UNIDADE	60	15,00	900,00
6	429549	65602	ANTI CORPO ANTIPEROXIDASE	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
7	429550	261251-8	ANTI CORPO ENDOMESIO	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
8	429552	278156-5	ANTI DNA	UNIDADE	40	35,00	1.400,00
9	429553	293039-0	ANTI HAV IGM HEPATITE A	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
10	429554	293042-0	ANTI HBC IGG HEPATITE B	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
11	429555	293044-7	ANTI HBC IGM HEPATITE B	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
12	429556	273373-0	ANTI HBS	UNIDADE	180	32,00	5.760,00
13	429557	279071-8	ANTI HCV HEPATITE C	UNIDADE	100	32,00	3.200,00
14	429558	410439-0	ANTI TIROGLOBULINA	UNIDADE	75	20,00	1.500,00
15	429559	292792-6	ANTI TPO	UNIDADE	90	20,00	1.800,00
16	429560	56877	ANTI TROMBINA	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
17	429561	303071-7	BACTERIOSCOPIA	UNIDADE	30	12,00	360,00
18	244885	302810-0	BHCG	UNIDADE	80	15,00	1.200,00
19	429586	322857-6	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	100	12,00	1.200,00
20	429606	56878	BRUCELOSE	UNIDADE	80	20,00	1.600,00
21	244888	417030-0	C E A - ANTIGENO CARCINO EMBRIOGENICO - SORO	UNIDADE	120	20,00	2.400,00
22	429607	35860	CALCIO	UNIDADE	220	17,00	3.740,00
23	244895	388734-0	CD4	UNIDADE	30	25,00	750,00
24	252746	383062-4	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	125	28,00	3.500,00
25	429608	303720-7	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	125	28,00	3.500,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
www.itauba.mt.gov.br

26	244899	438396-6	CK-MB	UNIDADE	100	28,00	2.800,00
27	252749	385279-2	COAGULOGRAMA TAP + TTPA	UNIDADE	200	35,00	7.000,00
28	<b>429784</b>	438074-6	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	75	13,00	975,00
29	244902	438074-6	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	200	37,00	7.400,00
30	429609	20300	COMPLEMENTO C3-SORO	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
31	244904	279082-3	COMPLEMENTO C4-SORO	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
32	429610	302022-3	COOMBS DIRETO	UNIDADE	75	13,00	975,00
33	429611	302023-1	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	75	13,00	975,00
34	429612	261247-0	CORTISOL	UNIDADE	100	20,00	2.000,00
35	244908	273361-7	CPK	UNIDADE	90	28,00	2.520,00
36	429613	302275-7	CREATINA	UNIDADE	200	17,00	3.400,00
37	429614	385680-1	CREATINA (URINA 24 HORAS)	UNIDADE	80	13,00	1.040,00
38	429615	28760	CURVA GLICEMICA	UNIDADE	30	30,00	900,00
39	244913	385247-4	DENGUE IGG	UNIDADE	180	39,00	7.020,00
40	429616	385245-8	DENGUE IGM	UNIDADE	180	39,00	7.020,00
41	252772	302314-1	DIGOXINA	UNIDADE	25	10,00	250,00
42	429617	302516-0	DOSAGEM DE LITIO	UNIDADE	100	20,00	2.000,00
43	429618	20335	DOSAGEM DE INSULINA	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
44	429620	273634-9	EAS - URINA	UNIDADE	100	17,00	1.700,00
45	429623	65608	ELETROFORESE	UNIDADE	150	32,00	4.800,00
46	429626	302561-6	ESPERMOGRAMA	UNIDADE	20	15,00	300,00
47	429627	279088-2	ESTRADIOL	UNIDADE	150	30,00	4.500,00
48	252780	273383-8	FAN	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
49	429628	273375-7	FERRITINA	UNIDADE	180	42,00	7.560,00
50	429629	273608-0	FOSFATOSE ALCALINA	UNIDADE	100	16,00	1.600,00
51	429632	35867	FOSFORO	UNIDADE	80	16,00	1.280,00
52	252786	292970-8	FSH	UNIDADE	100	31,00	3.100,00
53	244927	385908-8	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT	UNIDADE	120	17,00	2.040,00
54	429662	417035-0	CULTURA	UNIDADE	180	42,00	7.560,00
55	252789	273613-6	GLICOSE	UNIDADE	180	17,00	3.060,00
56	429637	70008	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UNIDADE	50	14,00	700,00
57	244930	279099-8	HBSAG	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
58	252793	273356-0	HDL	UNIDADE	90	17,00	1.530,00
59	429633	273390-0	HEMOCULTURA	UNIDADE	100	55,00	5.500,00
60	244933	293010-2	HEMOGLOBINA GLICADA	UNIDADE	100	30,00	3.000,00
61	429634	302781-3	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	UNIDADE	220	18,00	3.960,00
62	244935	293049-8	HERPES 1 E 2 - IGM	UNIDADE	30	35,00	1.050,00
63	244936	293048-0	HERPES 1 E 2 - IGG	UNIDADE	30	35,00	1.050,00
64	244937	293051-0	HIV 1-2	UNIDADE	200	34,00	6.800,00
65	429670	18417	IMUNOGLOBINA G - IGG - SORO	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
66	244939	391404-6	IMUNOGLOBINA G- IGM - SORO	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
67	244940	303743-6	IMUNOGLOBULINA E - IGA-SORO	UNIDADE	100	25,00	2.500,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
www.itauba.mt.gov.br

68	244941	246496-9	IMUNOGLOBULINA E -IGE-SORO	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
69	244942	335247-1	LATEX-FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	150	16,00	2.400,00
70	244943	302283-8	LDH	UNIDADE	90	18,00	1.620,00
71	244944	273353-6	LDL	UNIDADE	90	14,00	1.260,00
72	244945	302475-0	LEISHEMANIOSE	UNIDADE	30	18,00	540,00
73	244946	302812-7	LH- HORMONIO LUTEINIZANTE	UNIDADE	75	30,00	2.250,00
74	244947	410711-0	LIQUOR CEFALORRAQUIDIANO LCR	UNIDADE	75	20,00	1.500,00
75	244948	301987-0	MACHADO GUERREIRO(CHAGAS)	UNIDADE	90	20,00	1.800,00
76	244949	273622-5	MAGNESIO	UNIDADE	135	16,00	2.160,00
77	244950	384319-0	MICROLBUMINURIA	UNIDADE	80	20,00	1.600,00
78	244951	279097-1	MUCOPROTEINAS	UNIDADE	100	15,00	1.500,00
79	244953	273626-8	PARASITOLOGICO	UNIDADE	50	13,00	650,00
80	244954	304103-4	PESQUISA DE BAAR	UNIDADE	40	22,00	880,00
81	244955	385289-0	PESQUISA DE FUNGOS	UNIDADE	60	13,00	780,00
82	244956	303078-4	PESQUISA ROTAVIRUS	UNIDADE	60	25,00	1.500,00
83	252824	302604-3	PESQUISA SANGUE OCULTO	UNIDADE	50	21,00	1.050,00
84	252825	302671-0	PLAQUETAS - CONTAGEM	UNIDADE	50	12,00	600,00
85	245001	273623-3	POTASSIO-K	UNIDADE	400	22,00	8.800,00
86	429639	18422	PREVENTIVO-PAPANICOLAU	UNIDADE	75	28,00	2.100,00
87	252828	293032-3	PROGESTERONA	UNIDADE	90	31,00	2.790,00
88	252829	293033-1	PROLACTINA	UNIDADE	90	31,00	2.790,00
89	245007	302497-0	PROTEINA C REATIVA (PCR)	UNIDADE	200	16,00	3.200,00
90	429638	273625-0	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	80	16,00	1.280,00
91	252833	279113-7	PROTEINURIA 24 HORAS	UNIDADE	100	16,00	1.600,00
92	245010	303180-2	PROVAS REUMATICAS	UNIDADE	80	20,00	1.600,00
93	245011	310148-7	PSA LIVRE	UNIDADE	125	32,00	4.000,00
94	245012	310148-7	PSA TOTAL	UNIDADE	125	34,00	4.250,00
95	245013	310148-7	PSA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	180	62,00	11.160,00
96	245014	311648-4	PTH HORMONIO SANGUE	UNIDADE	80	28,00	2.240,00
97	252817	20715	PCR ULTRA SENSÍVEL	UNIDADE	50	24,00	1.200,00
98	245016	417045-8	RUBEOLA IGG	UNIDADE	175	30,00	5.250,00
99	245017	293053-6	RUBEOLA IGM	UNIDADE	175	30,00	5.250,00
100	245018	244191-8	SARAMPO IGG- SORO	UNIDADE	50	28,90	1.445,00
101	245020	244191-8	SARAMPO IGM - SORO	UNIDADE	50	29,00	1.450,00
102	245021	273633-0	SODIO - NA	UNIDADE	400	22,00	8.800,00
103	245022	302611-6	SUBSTANCIA REDUTORAS NAS FEZES	UNIDADE	50	14,00	700,00
104	245023	304000-3	T3 TOTAL	UNIDADE	125	29,00	3.625,00
105	245024	303999-4	T4 LIVRE	UNIDADE	400	31,00	12.400,00
106	245025	304000-3	T4 TOTAL	UNIDADE	400	20,00	8.000,00
107	245026	273636-5	TAP- ATIVIDADE DE PROTIMBINA	UNIDADE	150	15,00	2.250,00
108	252852	302687-6	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	30	9,00	270,00
109	252853	302686-8	TEMPO DE SANGRAMENTO	UNIDADE	30	9,00	270,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

110	252855	302637-0	TESTE FALCIZAÇÃO SANGUE	UNIDADE	30	19,00	570,00
111	245028	273613-6	TESTE TOLERANCIA A GLICOSE	UNIDADE	100	29,00	2.900,00
112	245029	302547-0	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	UNIDADE	100	29,00	2.900,00
113	245030	279891-3	TESTOTERONA	UNIDADE	150	40,00	6.000,00
114	245031	273638-1	TGO	UNIDADE	150	17,00	2.550,00
115	252859	273642-0	TGP	UNIDADE	150	17,00	2.550,00
116	252860	311931-9	TOXICOLÓGICO	UNIDADE	75	120,00	9.000,00
117	252861	273387-0	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
118	245035	273388-9	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
119	245036	273396-0	TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	150	17,00	2.550,00
120	245037	302849-6	TSH-HORMONIO TIREO ESTIMULANTE	UNIDADE	400	31,00	12.400,00
121	245038	302630-2	TTPA-TEMPO TROMBOPLASTIA	UNIDADE	150	17,00	2.550,00
122	252868	273639-0	UREIA	UNIDADE	180	17,00	3.060,00
123	245040	273370-6	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	250	44,00	11.000,00
124	245041	263279-9	VDRL	UNIDADE	100	16,00	1.600,00
125	252871	302665-5	VHS - HEMOSSEDIMENTAÇÃO	UNIDADE	100	10,00	1.000,00
126	252875	293059-5	VLDL	UNIDADE	100	14,00	1.400,00
127	252874	253188-7	VITAMINA D - HIDRÓXI	UNIDADE	400	59,00	23.600,00
128	252818	18413	PEPÍDIO C	UNIDADE	75	30,00	2.250,00
129	245045	304063-1	CA 15-3	UNIDADE	100	30,00	3.000,00
130	252873	304057-7	VITAMINA B12	UNIDADE	400	30,00	12.000,00
131	252801	284809-0	HOMOCISTEINA	UNIDADE	75	30,00	2.250,00
132	252865	279118-8	TROPONINA	UNIDADE	200	35,00	7.000,00
133	245049	284888-0	COLINESTERASE	UNIDADE	100	28,00	2.800,00
134	252723	293040-4	ANTI HBE	UNIDADE	75	30,00	2.250,00
135	252791	293045-5	HBEAG	UNIDADE	90	30,00	2.700,00
136	252838	273359-5	RETICULÓCITOS	UNIDADE	90	25,00	2.250,00
137	429671	273349-8	CALCIO TOTAL IÔNICO	UNIDADE	75	18,00	1.350,00
138	252740	8376	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO	UNIDADE	75	24,60	1.845,00
139	429672	20709	GENOTIPAGEM HEPATITE C	UNIDADE	50	170,00	8.500,00
140	252863	273397-8	TRANSFERRINA	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
141	252739	18415	CALPROTECTINA FECAL	UNIDADE	90	45,00	4.050,00
142	252728	301708-7	ANTI TRAB	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
143	429675	37163	CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4/CD8	UNIDADE	45	30,00	1.350,00
144	429678	410668-7	ANTI CCP	UNIDADE	50	30,00	1.500,00
145	429682	304862-4	ALFA FETOPROTEÍNA	UNIDADE	90	30,00	2.700,00
146	429685	65612	TAP + INR ( MEDIR A QUANTIDADE DE MAREVAN NO SANGUE)	UNIDADE	150	19,00	2.850,00
147	252783	273394-3	FERRO SÉRICO	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
148	429687	273397-8	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
149	429688	15017	PROTEINURIA	UNIDADE	100	18,00	1.800,00
150	429691	385680-1	CREATINÚRIA	UNIDADE	100	15,00	1.500,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

151	252872	284923-2	VITAMINA A	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
152	429692	301705-2	IGF-1	UNIDADE	80	28,00	2.240,00
153	429711	302681-7	VSG - VELOCIDADE DE SEDIMENTAÇÃO GLOBULAR	UNIDADE	50	15,00	750,00
154	429712	54141	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMONASE IGG E IGA	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
155	429713	221525-0	CARIOTIPO	UNIDADE	30	150,00	4.500,00
156	429716	301673-0	GLOBULINA	UNIDADE	80	20,00	1.600,00
157	425004	292982-1	FTABS IGG	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
158	425005	292981-3	FTABS IGM	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
159	252799	301801-6	HEXOSAMINIDASE A E TOTAL	UNIDADE	25	150,00	3.750,00
160	429717	8376	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
161	429718	279850-6	P. ANCA	UNIDADE	50	25,00	1.250,00
162	429719	342257-7	ASCA	UNIDADE	50	40,00	2.000,00
163	425786	279873-5	D. DÍMERO	UNIDADE	200	85,00	17.000,00
164	429720	55317	SOROLOGIA COVID 19 IGG+IGM FLUORESCENCIA	UNIDADE	120	80,00	9.600,00
165	429721	304063-1	CA 19.9	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
166	252741	301775-3	CARIÓTIPO POR BANDA	UNIDADE	80	160,00	12.800,00
167	252742	362478-1	CARDIOLIPINA IGG	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
168	252743	362477-3	CARDIOLIPINA IGM	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
169	252745	4088	CHIKUNGUNYA	UNIDADE	120	110,00	13.200,00
170	429693	28722	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
171	252781	278149-2	FATOR V LEIDEN	UNIDADE	100	70,00	7.000,00
172	252819	430814-0	PESQUISA DA SÍNDROME DO X FRÁGIL	UNIDADE	80	140,00	11.200,00
173	252822	302597-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	UNIDADE	100	15,00	1.500,00
174	252832	284852-0	PROTEÍNA S	UNIDADE	100	35,00	3.500,00
175	252844	18425	SOROLOGIA PARA CHAGAS IGG	UNIDADE	120	20,00	2.400,00
176	252846	18426	SOROLOGIA PARA CHAGAS IGM	UNIDADE	120	20,00	2.400,00
177	252876	18430	ZIKA VIRUS IGG	UNIDADE	100	170,00	17.000,00
178	252877	18429	ZIK VIRUS IGM	UNIDADE	100	170,00	17.000,00
179	429722	284930-5	VITAMINA E	UNIDADE	250	25,00	6.250,00
180	429723	405761-9	VITAMINA C	UNIDADE	250	25,00	6.250,00
181	429724	10108	INFLUENZA H1N1/H2N2	UNIDADE	120	80,00	9.600,00
182	252769	178	DENGUE	UNIDADE	350	70,00	24.500,00
183	429725	20858	IGE MULTIPLO FX5	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
184	425472	319522-8	IGE TOTAL	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
185	429726	284794-9	ANTI RO	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
186	429727	284796-5	ANTI LA	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
187	425101	301711-7	SHBG	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
188	424810	284932-1	ZINCO	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
189	429728	383070-5	VITAMINA B6	UNIDADE	250	25,00	6.250,00
190	429729	302290-0	HERITROPOETINA	UNIDADE	120	25,00	3.000,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

191	429730	304046-1	DHT	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
192	429731	279861-1	ANTI SM	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
193	429732	303758-4	ANTI SSA	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
194	429733	412210-0	OSMOLIDADE SÉRICA	UNIDADE	120	23,00	2.760,00
195	429734	284850-3	OSMOLIDADE URINÁRIA	UNIDADE	120	22,00	2.640,00
196	429735	386086-8	PROTEINA CREATININA URINÁRIA	UNIDADE	200	18,00	3.600,00
197	429736	302036-3	TAXA DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	UNIDADE	120	25,00	3.000,00
198	429737	284788-4	ANTI HISTONA	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
199	429738	279862-0	CH50	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
200	429739	273352-8	COLORO	UNIDADE	180	18,00	3.240,00
201	429742	284783-3	ANTI RNP	UNIDADE	120	120,00	14.400,00
202	429743	278153-0	ANTICOAGULANTE LÚPICO	UNIDADE	200	25,00	5.000,00
203	429744	55319	RT PCR COVID 19	UNIDADE	250	100,00	25.000,00
204	429745	63285	QUANTIFICAÇÃO DO RNA HIV - 1	UNIDADE	250	150,00	37.500,00
205	429746	304761-0	LEPTOSPIROSE	UNIDADE	200	25,00	5.000,00
206	429747	56741	INFLUENZA B	UNIDADE	200	80,00	16.000,00
207	429750	279874-3	HLAB 27	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
208	429753	385236-9	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	UNIDADE	150	20,00	3.000,00
209	429754	385236-9	DOSAGEM DE OXCARBAMAZEPINA (TRILEPTAL)	UNIDADE	150	20,00	3.000,00
210	429756	410923-6	CULTURA DE ESCARRO	UNIDADE	120	40,00	4.800,00
211	429758	417035-0	COLPROCULTURA	UNIDADE	250	40,00	10.000,00
212	429760	273376-5	GASOMETRIA VENOSA	UNIDADE	180	85,00	15.300,00
213	429761	303670-7	GASOMETRIA ARTERIAL	UNIDADE1	180	85,00	15.300,00
214	429764	302639-6	DOSAGEM DE FATOR 5	UNIDADE	90	40,00	3.600,00
215	429782	302061-4	SOROLOGIA PARA SIFILIS IGG/IGM	UNIDADE	250	25,00	6.250,00
216	429768	419924-3	SOROLOGIA PARA CLAMIDIA	UNIDADE	180	25,00	4.500,00
217	429769	10485	HEPATITE D	UNIDADE	170	25,00	4.250,00
218	429770	20860	IGE MULTIPLO HX2	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
219	429771	284857-0	MUSCULO LISO	UNIDADE	90	25,00	2.250,00
220	429772	303755-0	ANTICORPO ANTIMITOCÔNDRIA	UNIDADE	90	25,00	2.250,00
221	429773	385286-5	PARVOVIRUS HUMANO B19	UNIDADE	90	90,00	8.100,00
222	429775	279872-7	DHEA	UNIDADE	220	25,00	5.500,00
223	429776	302545-4	FRUTOSAMINA	UNIDADE	80	25,00	2.000,00
224	429777	20699	CALCIO SÉRICO	UNIDADE	220	18,00	3.960,00
225	429778	27757	CÁLCIO URINÁRIO	UNIDADE	220	20,00	4.400,00
226	429710	304063-1	CA 125	UNIDADE	180	25,00	4.500,00
227	429709	302251-0	ÁCIDO VALPRÓICO	UNIDADE	180	25,00	4.500,00
228	429708	284881-3	CALCITONINA	UNIDADE	130	25,00	3.250,00
229	429705	302849-6	TSH ULTRA SENSÍVEL	UNIDADE	250	33,00	8.250,00
230	429702	20698	ASLO	UNIDADE	200	16,00	3.200,00
231	429700	388746-4	ANTI GLIADINA IGA	UNIDADE	150	25,00	3.750,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



232	429699	388747-2	ANTI GLIADINA IGG	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
233	429697	36830	TRIPTASE	UNIDADE	150	90,00	13.500,00
234	429695	279076-9	ANTI CITOPLASMA DE NEUTRÓGILOS (C- ANCA P-ANCA)	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
235	429765	284790-6	ANTI CORPO ANTI ILHOTA	UNIDADE	150	25,00	3.750,00
236	429694	64612	INFLUENZA A	UNIDADE	120	80,00	9.600,00
<b>TOTAL GERAL: R\$ 1.030.000,00 (Um milhão e trinta mil reais)</b>							

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata de Registro de Preços, obedecendo integralmente às normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização competentes e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.3. Executar os serviços de fornecimento de exames laboratoriais de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.4. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

5.5. Prever e dispor de toda a mão-de-obra, instrumentos, materiais e medicamentos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

5.6. Dispor de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a PREFEITURA com desembaraço, eficiência e segurança.

5.7. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preços.

5.8. Responsabilizar-se para que todos profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam devidamente cadastrados em órgão de classe competente e com sua situação profissional devidamente regularizada.

5.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem fornecidos para a Prefeitura e pacientes encaminhados.



5.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.

5.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.12. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de exame a ser fornecido.

5.13. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.15. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à pacientes atendidos e a PREFEITURA.

5.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos exames a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.19. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos exames, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



5.21. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro de Preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Responsabilizar-se pela coleta do material a ser utilizado para realização dos exames laboratoriais.

6.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.5. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro de Preços, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.6. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a Detentora do Registro de Preços de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

6.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.9. Paralisar a execução, caso os empregados da Detentora do Registro de Preços não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento corresponderá aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos exames e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.



10.2. O valor de cada pagamento será apurado com base na quantidade de exames laboratoriais realizados, aplicado ao preço unitário de cada tipo de exame apresentado pela proponente por ocasião da licitação.

10.3. Somente será pago a empresa Detentora do Registro de Preços, o valor referente aos exames laboratoriais efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

10.4. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

10.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.6. Nenhum pagamento isentará a empresa Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS EXAMES**

8.1. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá possuir local adequado (estrutura predial) e todos os equipamentos e pessoal habilitado, necessários para a realização dos exames laboratoriais, pois os mesmos serão realizados nas dependências da empresa vencedora;

8.2. A coleta do material dos pacientes para realização dos exames laboratoriais será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, devendo a empresa Detentora do Registro de Preços, se responsabilizar por todas as providências para retirada e transporte do material coletado no município de Itaúba/MT, **de segunda à sexta-feira**, no horário das 14:00 às 16:00h, independentemente da quantidade e do tipo de exame encaminhada pela Prefeitura.

8.3. A empresa Detentora do Registro de Preços, deverá providências atendimentos de forma plantonistas para realização de exames laboratoriais aos **sábados e domingo** para os casos de urgência/emergência que aparecer dos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Itaúba/MT, sendo que nestes dias a Prefeitura se responsabilizará pelo



transporte do material coletado até as dependências do laboratório da empresa vencedora, desde que a estrutura física da empresa esteja localizada a uma distância de até 100 (cem) km do município de Itaúba/MT.

8.4. A empresa Detentora do Registro de Preços, deverá providenciar a reposição para a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, de todos os materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização da coleta do material dos exames a serem encaminhados para a empresa, tais como: seringas, agulhas, tubos, coletores, epperdorf e insumos, etc.

8.5. Os exames laboratoriais deverão ser realizados de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

8.6. O prazo máximo para a realização dos exames laboratoriais poderá variar de 24h (vinte e quatro) horas à 05 (cinco) dias corridos, contados da data de solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, salvo os que tecnicamente exijam prazo maior.

8.7. Os exames deverão ser realizados com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados;

8.8. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF). Se exame realizado em laboratório terceirizado, deve apresentar o nome do laboratório responsável e as mesmas informações anteriores;

8.9. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente **via meio eletrônico**, observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, no site da Detentora do Registro de Preços e na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para a PREFEITURA;

8.10. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a PREFEITURA;

8.11. Todas as 2ª (segundas) vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços, sem ônus para a PREFEITURA;



8.12. É de responsabilidade da Detentora do Registro de Preços manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

8.13. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

8.14. Para a execução desses serviços e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a empresa Detentora do Registro de Preços será responsável pelo fornecimento de toda a equipe administrativa e técnica, por sistemas, por todos os insumos, impressos e material de consumo específico a serem utilizados, bem como pela realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, da limpeza, da vigilância e da adequação da infraestrutura física do local da prestação do serviço, de acordo com as condições previstas na Ata de Registro de Preços;

8.15. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal, assim como os fluxos de encaminhamento;

8.16. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários, familiares ou seus responsáveis, por serviços cobertos pela Ata de Registro de Preços/Contrato;

**CLÁUSULA NONA**  
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**  
**POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de



adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: [licitacao@ItaUba.mt.gov.br](mailto:licitacao@ItaUba.mt.gov.br) ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba – MT – Fone: 66 3561-2800.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.



10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS**



11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovarem e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.



12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

**a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

**b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias:** cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de



Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

**c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

**d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

**a)** Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.



- a) Advertência, nos casos de menor gravidade.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.
- 13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:
- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.
- 13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.



13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.



13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br), ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba /MT;

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br).



13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **PORTARIA Nº 013/2023**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

<b>SERVIDOR</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>TITULAR</b>	MICHELLY LUANA PAVANZ ZINI	1101
<b>SUPLENTE</b>	MARIA DA PAZ DOS SANTOS FONSECA	261



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 062/2022**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 062/2022 seus anexos e a proposta da contratada.
- IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaúba – MT, 18 de Janeiro de 2023

---

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT  
DOUGLAS AZILIERO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

---

**CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI - ME  
RENATO BOLETA PERES  
REPRESENTANTE LEGAL**